

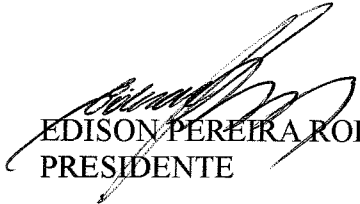
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10840/000.291/93-52
SESSÃO DE : 16 de setembro de 1996
ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.030
RECURSO nº : RD/106-0.166
MATÉRIA nº : PIS DEDUÇÃO
RECORRENTE : BERENICE DE FREITAS BARBOSA SCARELI
RECORRIDA : 6ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

PIS DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Sendo processo decorrente, sem novos argumentos ou fatos, aplica-se aqui o decidido no processo principal observadas as especificidades de cada tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BERENICE DE FREITAS BARBOSA SCARELI**.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10840/000.291/93-52

ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.030

GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA
MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10840/000.291/93-52
ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.030

RECURSO nº : RD/106-0.166
RECORRENTE : BERENICE DE FREITAS BARBOSA SCARELI
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

BERENICE DE FREITAS BARBOSA SCARELI, jurisdicionada pela DRF/Ribeirão Preto/SP, foi autuada em 05.03.93 relativamente ao PIS/Dedução do Imposto de Renda no valor equivalente a 10,83 UFIR da contribuição, além da multa de ofício e acréscimos legais, conforme Notificação de lançamento de folha 01.

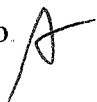
A exigência teve sua origem na fiscalização de IRPJ, cujo processo matriz tem o nº /000.294/93-41 e refere-se ao exercício de 1988.

A autuada pela impugnação de folhas 12 a 15, reporta-se aos argumentos utilizados na impugnação do processo principal de IRPJ. Todavia insurge-se ainda, contra os juros moratórios e a multa como postos no lançamento.

Às folhas 23/24, decisão da autoridade monocrática mantendo o lançamento.

Às folhas 29 a 32, recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que pelo Acórdão nº 106-7.076 dá provimento parcial para excluir os efeitos da TRD no período de 04.02.91 a 29.08.91.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10840/000.291/93-52

ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.030

V O T O

CONSELHEIRO ANTONIO DE FREITAS DUTRA, RELATOR

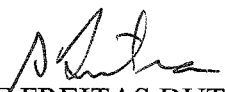
O litígio trazido a julgamento desta CSRF refere-se a notificação de lançamento de PIS/Dedução do IR, como reflexo do processo principal de IRPJ.

No processo principal foi decidido negar provimento ao recurso. Portanto, tratando-se de lançamento reflexo, igual tratamento deve ser dado a este recurso, dada a íntima relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Assim sendo, voto por negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 16 de setembro de 1996.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA.